

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/05/22
MARLIO SILVA DE LIMA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 106/2022.

INTERESSADO: ENEVA S. A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: MRG Direita da Estrada da Várzea, S/N, Km 12. Silves/AM.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0012-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9.9264-6597

PROCESSO Nº: 3831/2022-04

TIPO: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: O Poço Exploratório EXT-ANEBÁ-1, localizado no Bloco Exploratório AM-T-84, no município de Silves, estado do Amazonas, a aproximadamente 270 km da capital Manaus/Amazonas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da sua destinação na *Clínica Veterinária Central Pet*, localizada na Avenida 7 de Setembro, Nº118, Centro, Itacoatiara/AM no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Fabício Resende Fonseca	Biólogo	CRBio 38934/02	084.870.167-40
Alesson Lima de Andrade	Biólogo	CRBio 119180/06	010.714.212-04
Evandro O de Albuquerque	Biólogo	CRBio 119609/06	021.624.002-60
Ellen Patrícia C. Lisboa	Veterinária	CRMV 4037	006.751.912-11
Jeferson Sousa Alencar	Biólogo	CRBio 114.820/05	062.641.303-62
Luciano Azevedo Vieira	Biólogo	CRBio 32.933/02	084.538.727-83

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

23 MAI 2022

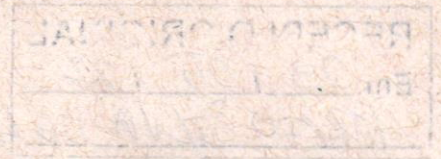
Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.





RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 106/2022

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de sessenta dias após o recebimento desta autorização, propostas de medidas mitigadoras e compensatórias devido a ser área de ocorrência de *Priodontes maximus* (tatu-canastra), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), *Puma concolor* (onça-parda), *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco), *Tapirus terrestris* (anta), *Tayassu pecari* (Queixada) entre os mamíferos e *Harpia harpyja* (Gavião-real), espécies ameaçadas de extinção e constantes na portaria Nº 444/2014, conforme a IN Nº 02/15 do Ministério do Meio Ambiente.